AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E

PRESIDENTE

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Valdevino de Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ - 18.668.376/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais

| aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:   |   |
|---|---|
| Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo para o exercício de 2017, na seguinte dotação:   |   |
| 02 - Prefeitura Municipal de Monte Belo<br>02 - Secretaria Municipal de Administração<br>01 – Secretaria Municipal de Administração<br>28 – Encargos Especiais<br>846 – Outros Encargos Especiais<br>0009 – Precatórios Judiciais   | APROVADO EM ULTRICO TURNO POR ULTRICO (OR VELOV)  A MATÉRIA DO PROJETO (OR VELOV)  SALA DAS SESSOES (OS 121 1201)  PRESIDENTE |
| 0002 – Manutenção dos Precatórios Judiciais 449091 – Sentenças Judiciais 100 - Recursos Ordinários  | R\$ 71.128,64<br>R\$ 18.871,36  |
| Art. 2º - Para cobrir parte da abertura acima relacionada, no valor de R\$ 71.128,64 (setenta e um mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos), será utilizado recursos de tendência de excesso de arrecadação na fonte 100, do exercício de 2017, conforme previsto no artigo 43 da lei 4.320, paragrafo 3º. |   |
| Art. 3º - Para atendimento a abertura que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 18.871,36 (dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais, trinta e seis centavos) serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2016, na fonte TCE 224.  |   |
| Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário  | APROVADO EM: Unice TURNO POR unanimiola de (O) vides  AREDAÇÃO DO PROJETO de  |
| Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçã  | 120 N=040010011   |

Monte Belo, 1º de dezembro de 2017.

Márcia Ednéa Cardoso Bueno

Secretária Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.668.376/0001-34

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara o presente projeto de lei que trata de abertura de crédito especial para pagamento de acordo judicial dentro dos autos do processo nº 0430.15.0002201. O referido processo judicial é oriundo de divergências entre o Município e a empresa contratada para realização da obra de construção do terminal rodoviário existente nesta urbe.

A obra está atrelada ao contrato de repasse nº 00306861-97/2009, com recursos oriundos do Orçamento Geral da União - SICONV nº 719926, assinado em 31 de dezembro de 2009, cujo valor total reprogramado é de R\$ 209.809,29 (duzentos e nove mil reais e oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos), o qual já deveria ter se encerrado quando da conclusão da obra em 31 de outubro de 2013, conforme termo de recebimento emitido pelo Município á época.

A Administração Pública na Gestão 2013/2016 alegou que a obra foi executada de forma diferente da especificada no contrato municipal, porém promoveu seu recebimento e empenho das despesas, e concomitantemente, a Caixa Econômica Federal, que é órgão de repasse e fiscalizador da União, já havia aprovado a liberação do saldo restante do contrato de repasse pela obra se encontrar em condições de operacionalização, ou seja, em plenas condições de uso.

Conforme consta no processo, o Município não realizou o pagamento do empenho EG 1287, relativo ao primeiro termo aditivo ao contrato da empresa, no aporte de R\$ 33.976,32 (trinta e três mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) e a quinta medição, prevista no empenho EG 2783, no valor de R\$ 43.833,43 (quarenta e três mil reais e oitocentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos).

Do valor total devido tem-se que o montante de R\$ 18.871,36 (dezoito mil oitocentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) ainda é remanescente de recursos do contrato de repasse, que se encontram aplicados em conta bancária, aguardando liberação para sua utilização. Devido a isto, o contato de repasse firmando ainda não foi finalizado, sendo prorrogado além do prazo legal máximo de

Ang.

3

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 18.668.376/0001-34

60 (sessenta) meses, mesmo a obra sendo concluída e em pleno estado de funcionamento. Tal situação é anômala e extremamente prejudicial ao Município, pois sem a devida finalização do processo de contratação com a OGU, se encontra com a prestação de contas em aberto e passível de restrições junto ao sistema de pleitos do Governo Federal.

O Município e o autor propõem a elaboração de acordo judicial nos autos processuais para extinção da ação com resolução de mérito e quitação dos débitos remanescentes, vide que a obra se encontra concluída e em funcionamento. O valor exigido nos autos, atualizados e corrigidos com despesas processuais, é de R\$ 149.750,16 (cento e quarenta e nove mil reais setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme planilha de débitos judiciais em anexo. Para celebração do acordo foi proposto o pagamento do valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais e consecutivas, apresentando assim economia e planejamento para com o erário. Com isto, se dá por resolvido tanto a ação judicial quanto a conclusão final do contrato de repasse com a União.

Ante o exposto, a aprovação deste projeto de lei se faz necessário para a adequação do orçamento municipal para realização do processo de despesas pertinente com a inclusão das dotações orçamentárias respectivas, atendendo o disposto na legislação financeira aplicada aos órgãos públicos.

Assim, solicitamos de Vossas Excelências os costumeiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação.

Atenciosamente,

VALDEVINO DE SOUZA Prefeito Municipal